



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Monsenhor Manoel Henrique de Araújo		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental Monsenhor Manoel Henrique de Araújo, INEP/Censo nº 23240946, em Massapê, autoriza o curso do ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2020, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 06303123/2019	PARECER Nº 0618/2019	APROVADO EM: 27.11.2019

I – RELATÓRIO

Bruna Letícia Ricardo, diretora da Escola de Ensino Fundamental Monsenhor Manoel Henrique de Araújo, em Massapê, por meio do processo nº 06303123/2019, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e autorização do curso do ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede municipal ensino, tem sede na Rua: Pedro Olímpio de Menezes, nº 60, Bairro Centro, CEP: 62.140-028, em Massapê, criada pelo Decreto nº 09/2017.

Responde pela direção a professora Bruna Letícia Ricardo, Licenciada em História, com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 768; e pela secretaria escolar, Maria do Carmo Soares Rodrigues, Registro nº 3250.

O corpo docente dessa instituição é composto de 08 (oito) professores, habilitados na forma da Lei.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISF.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O Parecer do relator, com base na Informação nº 0766/2019-NEB, da Assessora Técnica Francisca Gonçalves de Alencar, e nos dados constantes no SISF, é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Monsenhor Manoel Henrique de Araújo, em Massapê, e à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2020.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0618/2019

Referida instituição deverá dar entrada em seu processo de credenciamento, e autorização para o curso do ensino fundamental, até 31.07.2020, com seus Instrumentos de Gestão: Projeto Pedagógico, Proposta Curricular e Regimento Escolar devidamente alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de novembro de 2019.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE